



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° DE 2024 (Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 01/04/2024 17:16:42,530 - CFT

REQ n.26/2024

Requer a realização de Audiência Pública para debater segregação patrimonial em corretoras de criptoativos nos termos PL 4932/2023 de autoria da CPI de Pirâmides Financeiras e atualmente em tramitação de mérito nesta Comissão de Finanças e Tributação.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada reunião de Audiência Pública para debater segregação patrimonial em corretoras de criptoativos nos termos PL 4932/2023 de autoria da CPI de Pirâmides Financeiras e atualmente em tramitação de mérito nesta Comissão de Finanças e Tributação.

Para tanto, requeiro que sejam convidados a comparecer a este órgão técnico:

1. Antônio Marcos Guimarães, responsável pela regulação específica derivada da Lei 14.478/2022 do Banco Central do Brasil;
2. Bruno de Freitas Gomes, Superintendente de Securitização e Agronegócio da Comissão de Valores Mobiliários;
3. Alexandre Senra do Ministério Público Federal;



* 0 2 6 5 1 3 6 8 4 2 4 6 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4. Guilherme Melo, Secretário de Política Econômica, Ministério da Fazenda;
5. José Luiz Rodrigues da Associação Brasileira de Fintechs, ABFintechs;
6. Bernardo Surur, Associação Brasileira da Criptoeconomia, ABCripto.

Apresentação: 01/04/2024 17:16:42.530 - CFT

REQ n.26/2024

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos trabalhos da CPI-Pirâmides Financeiras, considerável atenção foi dedicada à análise da atuação de prestadores de serviços de ativos virtuais, em especial às corretoras (ou exchanges) de criptoativos. E, nesse esforço da Comissão, constatamos que algumas práticas adotadas por determinadas exchanges em operação no Brasil despertam graves preocupações. Nossa conclusão é a de que, para aumentar a proteção de investidores em criptoativos e reduzir o risco de que operações com tais ativos sejam usadas irregularmente, por exemplo, com intuito de lavagem de dinheiro ou remessa ilegal de recursos para o exterior, é fundamental aprimorar a legislação aplicável ao setor.

O aparato regulatório brasileiro busca enfrentar o problema da confusão patrimonial entre exchanges de criptoativos e seus usuários. Hoje, não há segurança para os investidores que os recursos que transfiram para as exchanges não serão usados para quitar obrigações da própria exchange. Aliás, o caso das contas-ônibus (uma única conta para múltiplos usuários) em instituições de pagamento contratadas por exchanges no Brasil é um indicativo perigoso desse risco de confusão. Nas contas-ônibus, recursos depositados por um investidor podem ser sacados por outros investidores (ou seja, para quitar obrigações da própria instituição de pagamento). É preciso evitar que isso ocorra dentro da corretora, como forma de proteger investidores e estimular o crescimento dos mercados de criptoativos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O PL 4932/2023 propõe a inclusão de um novo art. 7º-C na Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022. Esse novo dispositivo estabelece de forma definitiva a segregação patrimonial entre prestadores de serviços de ativos virtuais e seus usuários. Mas além da atual redação do PL o Banco Central promoveu consulta pública sobre a regulamentação infralegal de criptoativos e tem se debruçado sobre o assunto há quase um ano.

Espera-se que esta audiência pública traga subsídios adicionais que sejam úteis quando da discussão do PL 4932/2023.

Sala da Comissão, de de 2024

Deputado Federal AUREO RIBEIRO Solidariedade/RJ



REQ n.26/2024



3

